



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	128759/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	DANIEL FREITAS AMORIM
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	MARCOLINO PINHEIRO NETO
NÚMERO DA O.S.	9671/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar referente à pensão por morte, em caráter vitalícia a **Sra. JOVINA MARIA LOPES AMORIM**, do ex-servidor Sr. **DANIEL FREITAS AMORIM**, cargo de **TÉCNICO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL L 10177/14**, classe/nível " **D-12** ", lotado na **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no município de **CUIABÁ/MT**.

O ATO ADMINISTRATIVO N.º 421/2021/MTPREV, de 03.09.2021 (pág. 16, doc. digital nº 151400/2022), publicado no Diário Oficial em 09.09.2021 (pág. 19, doc. digital nº 151400/2022) apresenta o fundamento nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c o artigo 23 e artigo 24, §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item "6", da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 252 da Lei Complementar no. 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014, sendo esta fundamentação pertinente a concessão.

O VALOR TOTAL da planilha de cálculos dos proventos informado nos autos é de R\$ 2.639,41 (pág. 22, doc. digital nº 151400/2022) e encontra-se dentro da legalidade, feito em cognição sumária, nos termos da RN 016/2022, e, estando dentro da legalidade.

ACÓRDÃO N.º 350/2016 – TP (Plenário Virtual) [págs. 43 e 44, doc. digital nº 151400/2022], **Registrar** o ato de benefício previdenciário ao Sr. **DANIEL FREITAS AMORIM** participaram do julgamento os Conselheiros Valter Albano, Domingos Neto e Moisés Maciel e o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, que estava substituindo o Conselheiro Waldir Júlio Teis.

PARECER N.º 3910/GECON/COBE/DIPREV/2021 (págs. 31 a 38, doc. digital nº 151400/2022), de 03 de agosto de 2021, emitido pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, opina pelo DEFERIMENTO do benefício de auxílio pensão por morte à **Sra. Jovina Maria Lopes Amorim**, por período vitalício, respeitando-se as disposições legais descritas.

PARECER DE CONTROLE INTERNO (pág. 49 , doc. digital nº digital nº 151400/2022), conclui que a Requerente faz jus ao benefício previdenciário de pensão por morte em caráter vitalício, com fundamento no art. 140-C da Constituição Estadual.



2. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato Administrativo n.º 421/2021/MTPREV;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 2.639,41.

Em Cuiabá-MT, 27 de Janeiro de 2023.

MARCOLINO PINHEIRO NETO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA